



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 20 DE MAIO DE 2016.

Regulamenta o processo de recuperação nos Cursos Técnicos de Nível Médio nas formas Integrado e Concomitante do Instituto Federal de Minas Gerais Campus Sabará.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS CAMPUS SABARÁ, Profa. Wanderci Alves Bitencourt, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14 do Regimento Geral do IFMG,

considerando a decisão da reunião do Conselho Acadêmico ocorrida em 19 de maio de 2016, e, em atendimento às disposições do artigo 88 da Resolução nº 41 de 03 de dezembro de 2013 do Conselho Superior e para atender a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em seu Artigo 24, inciso V, letra e.,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do sistema de recuperação dos cursos técnicos integrados e concomitantes do IFMG *Campus Sabará*, que é parte integrante desta Resolução, e, estabelece as respectivas regras que devem ser conhecidas e observadas por toda comunidade acadêmica do *campus*.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sabará, 20 de maio de 2016.


Professora **WANDERCI ALVES BITENCOURT**,
Presidente do Conselho Acadêmico do IFMG *Campus Sabará*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

**REGULAMENTO DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO DO CURSO TÉCNICO
INTEGRADO E CONCOMITANTE DO IFMG - CAMPUS SABARÁ**

Art. 1º O Ensino Técnico de Nível Médio nas formas Integrado e Concomitante será organizado de acordo com o disposto no Projeto Pedagógico de cada Curso e regido pelas normas do Regimento de Ensino do IFMG.

Art. 2º A verificação do desempenho acadêmico para os cursos técnicos de nível médio compreenderá a frequência global e o rendimento do discente, em cada disciplina, que ocorrerá mediante a realização de provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, testes, trabalhos escritos e outros exigidos pelo professor, aos quais se atribuirão notas.

Art. 3º O ano letivo está dividido em três etapas, definidas em calendário acadêmico previamente aprovado, de forma que o ciclo avaliativo contemplará essas três etapas.

Parágrafo único. Ao final de cada etapa será realizada uma reunião do conselho de classe para análise do rendimento escolar de cada estudante, conforme data prevista no calendário escolar.

Art. 4º O processo de avaliação de desempenho nos cursos Técnicos de Nível Médio Integrados e Concomitante observam as seguintes formas:

I – Avaliação formativa e contínua, realizada no decorrer do ano letivo, com intuito de verificar se os estudantes estão atingindo os objetivos de aprendizagem previstos, possibilitando redirecionamento do processo, inclusive ações para recuperação de estudos.

II – Avaliação cumulativa, ao final de um período, possibilita análise dos resultados da aprendizagem baseada nos objetivos, tendo em vista sua promoção de uma série para outra, ou de um grau para outro.

Art. 5º A avaliação quantitativa, na forma de etapas, conforme descrito no Art 3º, deverá ser feita em no mínimo 3 avaliações, sendo que nenhuma dessas avaliações poderá ter pontuação superior a 35% da pontuação distribuída no ciclo avaliativo, conforme Instrução Normativa 2/2016.

Art. 6º A avaliação cumulativa será no total 100 pontos, sendo a soma de 30 pontos distribuídos na primeira etapa e 35 pontos distribuídos em cada uma das etapas seguintes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

Art. 7º O processo de recuperação de aprendizagem dos estudantes ocorrerá sob duas formas:

I – Os exames de Recuperação Parcial ocorrerão ao final da segunda etapa, devendo ser agendados em no máximo dois sábados letivos, quando o calendário acadêmico não permitir seu agendamento em dias da semana, devido a carga horária das disciplinas.

II – Os exames de Recuperação Final ocorrerão ao final das três etapas, sendo os dias destinados à sua aplicação não contabilizados para integralização dos duzentos dias letivos exigidos por lei, mas com a devida previsão no calendário acadêmico.

Art. 8º A Recuperação Parcial destina-se aos discentes que, durante as duas primeiras etapas, tiverem obtido, em uma ou mais disciplinas, rendimento igual ou superior a 40% e menor que 60% da pontuação distribuída no período.

§ 1º O discente terá o direito de participar da Recuperação Parcial em no máximo seis disciplinas.

§ 2º A Recuperação Parcial de que trata o caput deste artigo será oferecida, em caráter facultativo, mediante manifestação de interesse do discente ou seu responsável legal.

§ 3º No caso do discente ter mais do que seis disciplinas com nota igual ou superior a 40% e menor que 60%, a definição das disciplinas a serem recuperadas deverão ser estabelecidas pelo discente ou seu responsável legal, quando menor de 18 anos, sob orientação da área pedagógica.

§ 4º Na Recuperação Parcial prevalecerá a maior nota obtida pelo discente, limitada a 60% da pontuação distribuída no período.

Art. 9º A Recuperação Final destina-se aos discentes que, durante o ano, tiverem obtido, em uma ou mais disciplinas, desempenho igual ou maior que 40% e menor que 60% da pontuação distribuída no período.

§ 1º O discente terá o direito a Recuperação Final em no máximo seis disciplinas.

§ 2º A Recuperação Final de que trata o caput deste artigo será oferecida, em caráter facultativo, mediante manifestação de interesse do discente ou seu responsável legal.

§ 3º No caso do discente ter mais do que seis disciplinas com nota maior ou igual a 40% e menor que 60%, a definição das disciplinas a serem recuperadas deverão ser estabelecidas pelo discente ou seu responsável legal, quando menor de 18 anos, sob orientação da área pedagógica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ**

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

§ 4º Na Recuperação Final prevalecerá a maior nota obtida pelo discente, limitada a pontuação máxima de 60%.

§ 5º Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver, ao final do ano letivo, nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e frequência global igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades letivas.

Art. 10 A Recuperação Parcial e a Recuperação Final poderão, a critério do professor, abranger todo ou parte do conteúdo da disciplina.

Parágrafo Único. Ao discente em Recuperação Parcial ou Final é resguardado o direito de acesso ao roteiro de estudo, que será publicado pelo professor, conforme previsão em calendário acadêmico.

Art. 12 Caberá a Supervisão Pedagógica dos Cursos Técnicos em conjunto com as Coordenações dos Cursos Técnicos divulgar o horário especial para a realização dos exames de Recuperação Parcial e Recuperação Final, em conformidade com o calendário escolar.

Art. 13 Os casos omissos nesta regulamentação serão resolvidos pela Supervisão Pedagógica dos Cursos Técnicos e os Coordenadores de Cursos Técnicos.